

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2014/2016 CELEBRADA ENTRE O SINDECOM/RO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE PORTO VELHO E O SINALIMENTOS/RO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, RECONHECIDA PELO ARTIGO 7º, INCISO XXVI DA C.F./1988.

Entre as partes de um lado, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho, com sede a Rua Julio de Castilho, nº 490, Bairro Centro, CNPJ 05.668.959/0001-13 - Porto Velho/RO, e de outro lado o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia SINALIMENTOS/RO, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1571, sala A, bairro N. Sr^a. das Graças, CNPJ 04.919.155/0001-87 - Porto Velho-RO, representados neste ato pelos seus diretores presidentes, por delegação das respectivas Assembléias Geral, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL - O piso salarial da categoria, a partir de 01 de março de 2015, será de **R\$ 900,00** (novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL - Todos os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, inclusive aqueles de escritórios ou seções comerciais, em toda competência territorial do sindicato, terão os seus salários fixos vigentes em 1º de Março de 2014, reajustados a 1º de Março de 2015, com índice de 7,5 % (sete e meio por cento). Sendo compensadas eventuais antecipações já concedidas neste período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/CONTRACHEQUE - Por força desta Convenção Coletiva e em conformidade com o disposto no Inciso XXVI do Artigo 7º, inciso I do Artigo 8º, ambos da Constituição Federal e conforme estabelecem os artigos 462 e 545 da CLT, as empresas ficam autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento/contracheque de salário/remuneração dos empregados, os quais dar-se-ão em função de convênios médicos, odontológicos, jurídicos, com farmácias, supermercados, planos de saúde, seguros de vida e cartão próprio da empresa empregadora, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – Os descontos acima autorizados, devem assegurar ao empregado o recebimento mensal do percentual mínimo de 30%(trinta por cento) da remuneração.




E, por estarem justos e acordados, e para que produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de trabalho 2014/2016, em 03 (três) vias de um só teor.

Porto Velho/RO, 24 de fevereiro de 2015.




Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia -

SINALIMENTOS

João Gonçalves Filho

Presidente



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho -

SINDECOM

Jose Rene Nogueira Fernandes

Presidente